



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 460/2021- GAB/ PMA



OFÍCIO Nº 22/2024 - CMEA



Afuá- PA, 15 de abril de 2024.

DO: Conselho Municipal de Educação
PARA: Secretária Municipal de Educação em exercício
Sr.^a Marcione Pacheco de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Senhora Secretária;

Ao cumprimentá-la cordialmente, considerando o envio do Ofício nº 125/2024 de 02/04/2024 da Secretaria Municipal de Educação -SEMED a este órgão, onde solicita a autorização para que as escolas da rede municipal de ensino possam utilizar 06(seis) sábados letivos do calendário escolar/2024 para planejamento/reuniões pedagógicas. Ao observarmos e analisarmos a Nota Técnica 003/2023 do GAEPE- (Gabinete de Articulação para Efetivação da Política da Educação no Arquipélago do Marajó e Ofício nº 030/2024/GCCC/TCMPA, vimos AUTORIZAR a SEMED quanto à referida temática com algumas recomendações:

De acordo com a **Lei nº 9394/96 (LDB)**, abaixo discriminada, a carga horária mínima anual, tanto para a educação infantil quanto para o ensino fundamental, é de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Isto significa que a rede de ensino deve prover as condições necessárias para garantir o cumprimento dessa carga horária e sua fiscalização.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Recbi em:
15/04/24
Carmem Laura Pacheco Ferreira
Chefe de Gabinete - SEMED
voto nº 192 SEMED-2024

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Diante do exposto o Conselho Municipal de Educação de Afuá-CMEA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais para a educação e tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da Legislação Pertinente, manifestou-se reunindo a Câmara de educação Básica- CEB em uma reunião extraordinária no dia 12/04/2024 e Reunião Plenária no dia 15/04/2024, na sala de reuniões da casa dos Conselhos de Educação, vem por meio deste deliberar sobre a solicitação para a autorização do que se refere o ofício, porém, faz-se importante ressaltar:

I- os dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar são aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com alunos, na escola ou fora dela, e por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.

II- Em face disso, é prudente e recomendável que:

a) O ensino híbrido, como proposta para cumprir a carga horária referente aos seis (06) sábados letivos, que serão usados para planejamento/reuniões pedagógicas, com combinação de atividades presenciais e não presenciais, mas adequadamente planejadas e registradas,

b) O envio dos registros e planejamentos do professor com as atividades, frequência dos alunos e relatório referente ao dia, para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e esta encaminhará ao Conselho municipal de Educação, para assegurar a equidade entre os alunos.

Por fim informamos que este Órgão procederá a fiscalização do cumprimento do Calendário escolar neste município, caso contrário a Secretaria Municipal de Educação será notificada pelo CMEA.

Atenciosamente


Luiza Conceição de Souza Nobre
LUIZA CONCEIÇÃO DE SOUZA NOBRE
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CMEA TRIÊNIO 2021/2024